



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.106 – EM 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS E ACORDOS COM O GOVERNO DO ESTADO OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do município de Jequié, por seus representantes legais, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a firmar convênios e acordos com o Governo do Estado da Bahia, com o objetivo de captar recursos financeiros para a execução de obras e realização de serviços de interesse municipal.

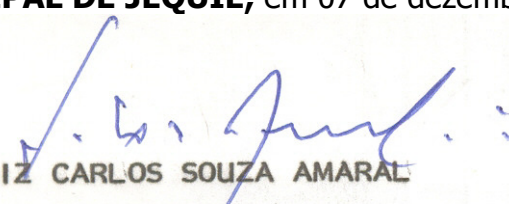
ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Jequié, de acordo com o Art. 1º, autorizado a assinar convênios com o Governo do Estado, à recuperação das seguintes escolas da rede estadual de ensino.

Gr. Esc. Duque de Caxias	Ncz\$40,000,00
Gr. Esc. Floripes Sodré	Ncz\$20,000,00
Gr. Esc. Firmo N. de Oliveira	Ncz\$40.000,00
Gr. Esc. Navarro de Brito	Ncz\$20.000,00
Gr. Esc. Faraildes Santos	Ncz\$30.000,00
Gr. Esc. José Augusto Barreto	Ncz\$15.000,00
Esc. Josaphat Marinho	Ncz\$20.000,00
Gr. Esc. Rosa Levita	Ncz\$25.000,00

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 07 de dezembro de 1989.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =